



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **203/2018**

Data do Protocolo: 26/07/2018	Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u>	Prazo para apreciação: 27/08/2018
----------------------------------	--	--------------------------------------

Assunto:

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para liberação de subvenção social ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, entidade de assistência social devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para incremento temporário de Proteção Social Especial para fins de custeio, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	02
PROC.	297/18
C.M.	<i>[assinatura]</i>

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 203/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para liberação de subvenção social ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, entidade de assistência social devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para incremento temporário de Proteção Social Especial para fins de custeio, e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 27 de agosto de 2018

Protocolo: 8757, de 26 de julho de 2018

Araraquara, 26 de julho de 2018

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
Matrícula 24.082



OFÍCIO/SJC Nº 00233/2018

Em 24 de julho de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social à Entidade de Assistência Social e dá outras providências.

Trata-se de recurso proveniente de emenda parlamentar (nº 15990009) do Deputado Federal Antônio Adolpho Lobbe Neto (PSDB/SP), de acordo com a Portaria do MDS 130/2017 e que tem como beneficiária a Instituto dos Cegos Santa Luzia.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

1118 26/07/2018 08:57 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº

203 / 2018

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social à Entidade de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para liberação de Subvenção Social à Entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para incremento temporário de Proteção Social Especial para fins de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
08	Assistência Social		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		
08.242.0039	Proteção Social Especial		
08.242.0039.2.265	Parceria com OSC-PSE Alta Complexidade – Pessoas com Deficiência – Emenda Parlamentar nº 15990009	R\$	100.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	08 – Emendas Parlamentares Individuais		

Art. 2º O crédito autorizado pelo Art. 1º desta Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, oriundo de recursos federais, recebidos através da Emenda Parlamentar nº 15990009.

Art. 3º O recurso destina-se à entidade:

Proteção Social Especial



Piso de Alta Complexidade

Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	100.000,00

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se:

I - Utilizar exclusivamente o recurso recebidos, em caráter de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;

II - Caso haja o descumprimento quanto à prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho, demonstrando a comprovação do alcance das metas e resultados, ou valores aplicados em finalidade diversa da prevista no Termo de Colaboração, o recurso financeiro será devolvido;

III - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

IV - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

V - Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos em Parcela Única até 31/12/2018.

Art. 5º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo RP-20 da Instrução nº02/2016 - Área Municipal, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a



exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Cópia das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Cópia da Ata de eleição da diretoria da entidade, assim como do conselho fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

IX - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

XI - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XII - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;



XIII - Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

§ 1º O não cumprimento dos prazos acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

§ 2º Caso haja qualquer aditamento ou supressão na Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma.

§ 3º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 97026-3.

Art. 6º Fica incluído o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA); na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



PLS.	08
PROC.	297/18
C.M.	B

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

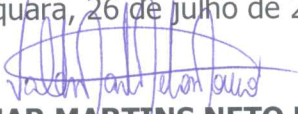
Processo nº **297** /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **26 JUL 2018**

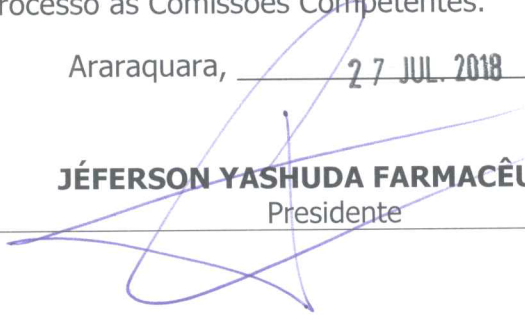
Prazo para apreciação até:... **27 AGO 2018**

Araraquara, 26 de julho de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 27 JUL 2018.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 31 JUL 2018
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo Lencini

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 31 JUL 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	009
Proc.	297/2018
Resp.	Caio

PARECER Nº

296

/2018

Projeto de Lei nº 203/2018

Processo nº 297/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para liberação de subvenção social ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, entidade de assistência social devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para incremento temporário de Proteção Social Especial para fins de custeio, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre autorização para abertura de créditos especiais, bem como concessão de auxílios e subvenções (artigo 21, incisos III e V, da Lei Orgânica).

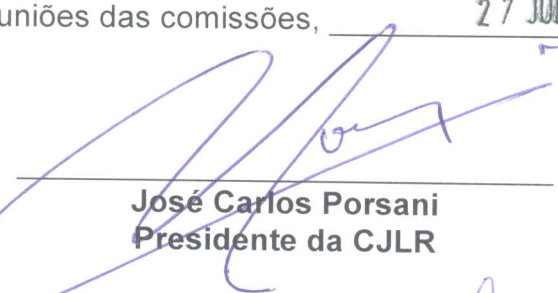
A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 27 JUL. 2018


José Carlos Porsani
Presidente da CJLR


Cabo Magal Verri


Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha 039
Proc. 297/2018
Resp. Cam

PARECER Nº

175

/2018

Projeto de Lei nº 203/2018

Processo nº 297/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para liberação de subvenção social ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, entidade de assistência social devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para incremento temporário de Proteção Social Especial para fins de custeio, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 30 JUL. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Ze Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

Folha 018
Proc. 297/2018
Resp. Guilherme

PARECER Nº

086

/2018

Projeto de Lei nº 203/2018

Processo nº 297/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para liberação de subvenção social ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, entidade de assistência social devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para incremento temporário de Proteção Social Especial para fins de custeio, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

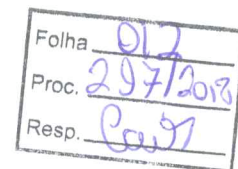
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 30 JUL. 2018

Paulo Landim

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 194/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 203/2018

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social à entidade de assistência social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para liberação de subvenção social à entidade de assistência social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para incremento temporário de Proteção Social Especial para fins de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
08	Assistência Social		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		
08.242.0039	Proteção Social Especial		
08.242.0039.2.265	Parceria com OSC-PSE Alta Complexidade – Pessoas com Deficiência – Emenda Parlamentar nº 15990009	R\$	100.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	08 – Emendas Parlamentares Individuais		

Art. 2º O crédito autorizado pelo art. 1º desta lei será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, oriundo de recursos federais, recebidos através da Emenda Parlamentar nº 15990009.

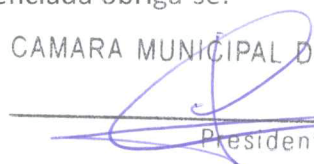
Art. 3º O recurso destina-se à entidade:

Proteção Social Especial
Piso de Alta Complexidade
Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	100.000,00

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

I - utilizar exclusivamente o recurso recebidos, em caráter de desembolso em conformidade com o plano de trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados;

II - caso haja o descumprimento quanto à prestação de contas em conformidade com o plano de trabalho, demonstrando a comprovação do alcance das metas e resultados, ou valores aplicados em finalidade diversa da prevista no termo de colaboração, o recurso financeiro será devolvido;

III - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;

IV - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

V - encaminhar prestação de contas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos, em parcela única até 31/12/2018.

Art. 5º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo RP-20 da Instrução nº02/2016 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

III - notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - cópia das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

VII - estatuto social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - cópia da ata de eleição da diretoria da entidade, assim como do conselho fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

IX - cópia do balanço patrimonial e balanço financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

XI - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XII - atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XIII - relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

§ 1º O não cumprimento dos prazos acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

§ 2º Caso haja qualquer aditamento ou supressão na Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma.

§ 3º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 97026-3.

Art. 6º Fica incluído o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	055
Proc.	297/2018
Resp.	Paulo

Ofício nº 087/2018-DL

Araraquara, 1º de agosto de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 31 de julho de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
188/2018	Compl. 014/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros e dá outras providências.
189/2018	106/2018	Vereador e Primeiro Secretário Edio Lopes	Impõe, aos postos revendedores de combustíveis automotivos do Município, a obrigação de prestar informações atinentes aos combustíveis comercializados e dá outras providências.
190/2018	199/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
191/2018	200/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Daae - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
192/2018	201/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social à entidade de assistência social e dá outras providências.
193/2018	202/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
194/2018	203/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social à entidade de assistência social e dá outras providências.
195/2018	204/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o art. 5º da Lei nº 8.896, de 16 de março de 2017.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	016
Proc.	297/2018
Resp.	Com 1

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 199/2018

Em 13 de agosto de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 194/18
Projeto de Lei nº 203/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.339, de 01 de agosto de 2018, dispondo sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para liberação de Subvenção Social à Entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para incremento temporário de Proteção Social Especial para fins de custeio.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 297/2018
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

16/08/2018
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

1451 15/08/2018 09:27:22 PROTOCOLO-COMMUNICACAO MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	017
Proc.	297/2018
Resp.	Correio

LEI Nº 9.339

De 01 de agosto de 2018

Autógrafo nº 194/18 - Projeto de Lei nº 203/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social à Entidade de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 31 (trinta e um) de julho de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para liberação de Subvenção Social à Entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para incremento temporário de Proteção Social Especial para fins de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		
08.242.0039	Proteção Social Especial		
08.242.0039.2.265	Parceria com OSC-PSE Alta Complexidade – Pessoas com Deficiência – Emenda Parlamentar nº 15990009	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	08 – Emendas Parlamentares Individuais		

Art. 2º O crédito autorizado pelo Art. 1º desta Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, oriundo de recursos federais, recebidos através da Emenda Parlamentar nº 15990009.

Art. 3º O recurso destina-se à entidade:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Proteção Social Especial

Piso de Alta Complexidade

Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	100.000,00

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se:

- I. Utilizar exclusivamente o recurso recebidos, em caráter de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;
- II. Caso haja o descumprimento quanto à prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho, demonstrando a comprovação do alcance das metas e resultados, ou valores aplicados em finalidade diversa da prevista no Termo de Colaboração, o recurso financeiro será devolvido;
- III. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- IV. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V. Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos em Parcela Única até 31/12/2018.

Art. 5º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo RP-20 da Instrução nº02/2016 - Área Municipal, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- III. Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem

Folha	018
Proc.	297/2018
Resp.	Cris



Folha	019
Proc.	297/2018
Resp.	Cont

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

- IV. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;
- V. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI. Cópia das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;
- VII. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII. Cópia da Ata de eleição da diretoria da entidade, assim como do conselho fiscal que atuou durante a gestão do recurso;
- IX. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;
- XI. Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XII. Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XIII. Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

§ 1º O não cumprimento dos prazos acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

§ 2º Caso haja qualquer aditamento ou supressão na Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma.

§ 3º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 97026-3.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Fica incluído o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA); na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

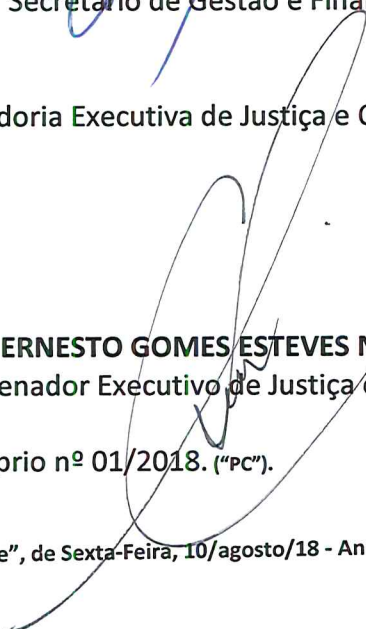


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 10/agosto/18 - Ano 113 - Nº 176.